



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Chaves – PA
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco
CNPJ: 15.339.443/0001-89
Av. Independência, nº 08 – Fone/fax (0xx96) 3697-1122 – CEP: 68.880-000 – Chaves – Pará.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2502.001/2019

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 15.339.443/0001-89, Município de Chaves, Estado do Pará, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal**, Excelentíssimo **Sr. Israel do Nascimento Louzeiro**, portador da cédula de identidade RG 000101014698-7 – SSP-MA; CPF 783.889.022-53, na qualidade de ordenadora de despesas, e de outro lado **ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 16.604.411/0001-26, com sede na Av.: Almirante Barroso, 836, Sala A, Centro - Macapá-AP, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), tem o justo acordo conforme cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de agência de turismo para o fornecimento de passagens aéreas, para atender a Câmara Municipal de Chaves - PA, conforme orçamento anexo ao certame.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se na Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na **modalidade convite**, número **1402.001/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório Convite número **1402.001/2019**
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES** as notas fiscais/ faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que gerou este contrato.
- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. À contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei número 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestada pelo Setor competente.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se Por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de em consonância com a Lei 8666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual as constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei número 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo –lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA ;

- Multa
- Suspensão temporária de participações em Licitações e promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 03 (dois) anos,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. Às multas previstas acima serão as seguintes:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Chaves – PA
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco
CNPJ: 15.339.443/0001-89
Av. Independência, nº 08 – Fone/fax (0xx96) 3697-1122 – CEP: 68.880-000 – Chaves – Pará.

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
 - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa a penalidade;
- 7.5. Às penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo Máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor do contrato e de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para fornecimento de bilhetes das passagens aéreas, os pagamentos das notas fiscais se dar a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, que terá o prazo de até 30 (trinta dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**, e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos da proposta adjudicadas.

7.1 - Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. – O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal número 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. - Às despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**, na dotação orçamentária exercício 2019.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Chaves – PA
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco
CNPJ: 15.339.443/0001-89
Av. Independência, nº 08 – Fone/fax (0xx96) 3697-1122 – CEP: 68.880-000 – Chaves – Pará.

0101 – Câmara Municipal de Chaves;
01.031.0006.2.001- Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara;
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificado do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 – Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que procedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório número **1402.001/2019**.

12.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

12.4 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 – Fica eleito o Foro da cidade de Santarém Novo, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Chaves – PA
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco
CNPJ: 15.339.443/0001-89
Av. Independência, nº 08 – Fone/fax (0xx96) 3697-1122 – CEP: 68.880-000 – Chaves – Pará.

12.6 – Para firmeza e como prova de haverem as parte, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chaves - PA, 25 de Fevereiro de 2019.

ISRAEL DO NASCIMENTO LOUZEIRO
PRESIDENTE DA CMC
Contratante

ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA
CNPJ: 16.604.411/0001-26
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: